



# Relatório e Contas 2024



FUNDO  
DE GARANTIA  
DE DEPÓSITOS



# Relatório e Contas

2024



Lisboa, 2025 • [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt)



# Índice

- Relatório e contas 2024 | **5**
- Comissão Diretiva | **7**
- Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **9**

## I Atividade em 2024 | **11**

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva | **13**
- 2 O ano de 2024 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques | **15**
- 3 Instituições de crédito participantes | **17**
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo | **18**
- 5 Recursos financeiros do Fundo | **19**
- Caixa 1 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições de crédito participantes e os pagamentos ocorridos em 2024 | **22**
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo | **23**
- 7 Gestão financeira do Fundo | **25**
- 8 Alterações legislativas e regulamentares | **31**
- 9 Fiscalização do FGD | **31**
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes | **31**
- 11 Aplicação de resultados | **32**

## II Demonstrações financeiras e notas às contas | **33**

- 1 Demonstrações financeiras | **35**
- 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras | **39**

## III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | **55**

## IV Parecer do Auditor Externo | **61**

## V Anexos | **67**

- Lista das instituições de crédito participantes no FGD | **69**



# Relatório e contas 2024

No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2025), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e as contas do Fundo referentes ao exercício de 2024, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

O Relatório e Contas do Fundo foi aprovado pelo Despacho n.º 22/2025/MEF-XXV, de 1 de julho de 2025, exarado pelo Senhor Ministro de Estado e das Finanças.



# Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF.

## Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos<sup>1</sup>

## Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição<sup>2</sup>  
(até 22-11-2024)

Joaquim Miguel Ferreira Mendes<sup>3</sup>  
(desde 23-11-2024)

Norberto Emílio Sequeira da Rosa<sup>4</sup>

A Comissão Diretiva é coadjuvada pelo Secretário-Geral.

## Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas<sup>5</sup>

1. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal. Iniciou funções em julho de 2016. Exerce atualmente o terceiro mandato, iniciado em julho de 2022.

2. Nomeado, em abril de 2008, por Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no exercício de competência delegada. Cessou funções a 22 de novembro de 2024.

3. Nomeado por Despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, em novembro de 2024, com o conseqüente fim do mandato de Carlos Manuel Durães da Conceição. Iniciou funções a 23 de novembro de 2024.

4. Designado pela Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm o maior volume de depósitos garantidos. Iniciou funções em fevereiro de 2022.

5. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo em outubro de 2010.



# Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é composto por três membros, designados pelo Ministro das Finanças.

A 31 de dezembro de 2024, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tinha a seguinte composição:

## Presidente

Óscar Manuel Machado Figueiredo

## Vogais

Maria Albertina Barreiro Rodrigues

Alexandre Jaime Boa-Nova e Moreira dos Santos



---

# I Atividade em 2024

- 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva
- 2 O ano de 2024 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques
- 3 Instituições de crédito participantes
- 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo
- 5 Recursos financeiros do Fundo
- 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo
- 7 Gestão financeira do Fundo
- 8 Alterações legislativas e regulamentares
- 9 Fiscalização do FGD
- 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes
- 11 Aplicação de resultados



# 1 Mensagem do Presidente da Comissão Diretiva

No ano de 2024, o Fundo de Garantia de Depósitos (de ora em diante, “Fundo” ou “FGD”) deu continuidade e, nalguns aspetos, aprofundou o processo de reforço financeiro e operacional que tem vindo a promover ao longo dos últimos anos.

Num contexto económico ainda exigente e num quadro financeiro internacional de elevada volatilidade, o FGD atingiu marcos muito importantes em três eixos fundamentais: crescimento dos recursos próprios, melhoria da qualidade do balanço e da liquidez e reforço da capacidade de resposta operacional.

Os recursos próprios do Fundo aumentaram 62,1 milhões de euros, fruto, em larga medida, da obtenção de um resultado líquido do exercício de 60,8 milhões de euros. Esse resultado foi o mais elevado desde a constituição do Fundo e superou amplamente o valor já muito positivo alcançado em 2023.

Este desempenho decorre, em grande medida, do rendimento obtido com a aplicação dos recursos do Fundo, que ascendeu a 56,8 milhões de euros, e, em muito menor grau, do reconhecimento do produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal e que, nos termos da lei, constituem receita do FGD (4,2 milhões de euros).

As contribuições pagas pelas instituições participantes, por sua vez, ascenderam a 1,3 milhões de euros, menos de metade, portanto, do esforço contributivo que tinha sido exigido em 2023 (2,7 milhões de euros).

Para o reforço financeiro do FGD muito tem contribuído a liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo pelas instituições participantes, através de um processo que a Comissão Diretiva do Fundo iniciou em 2023.

Nesse ano, seis instituições participantes procederam à liquidação dos seus compromissos irrevogáveis, o que representou, para o FGD, o recebimento de 250,4 milhões de euros.

Em 2024, tal como havia sido anunciado pelo FGD, nomeadamente no anterior relatório e contas, o Fundo deu sequência ao processo de liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo solicitado a todas as instituições participantes que mantinham tais compromissos, a liquidação de, pelo menos, metade do respetivo valor.

O valor recebido pelo FGD em 2024 em resultado desta iniciativa ascendeu a 97,2 milhões.

No conjunto dos anos de 2023 e 2024, o valor recebido pelo Fundo em resultado da liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento totalizou, portanto, 347,6 milhões de euros. Esse montante entrou na plena titularidade e disponibilidade do FGD, que, assim, passou a ter a capacidade de mobilizar sem restrições, o que poderá ser decisivo nomeadamente em eventuais episódios de acionamento da garantia do Fundo (que não se perspetivam, mas que importa acautelar). Além disso, a liquidação dos compromissos fora de um quadro de necessidade, permite eliminar eventuais efeitos de pro-ciclicidade, que poderiam ocorrer se a liquidação tivesse lugar num momento adverso.

Os montantes resultantes da liquidação de compromissos irrevogáveis passam ainda a poder ser rentabilizados em benefício do próprio FGD, contribuindo, portanto, para o reforço dos seus recursos próprios. Em 2024, o retorno obtido pelo FGD com os recursos financeiros recebidos pela liquidação destes montantes cifra-se em 9,6 milhões de euros.

A liquidação dos compromissos irrevogáveis representa, portanto, um passo significativo no reforço da robustez financeira e operacional do Fundo. Mas esse processo não está concluído e, ao final de 2024 o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento ascendia ainda a 96,2 milhões de euros. Assim, conforme referi, neste mesmo espaço, no relatório e contas referente a 2023, o processo de liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento deverá ser concluído em 2025, caso as circunstâncias o continuem a aconselhar.

Neste quadro, os recursos próprios do FGD ascenderam, no final de 2024, a 1787,4 milhões de euros. Esse valor representa cerca de 0,95% do montante de depósitos cobertos pela garantia do Fundo, um rácio ligeiramente inferior ao que se registava no final de 2023 (0,98%), o que reflete o facto de os depósitos cobertos pela garantia terem registado um aumento superior ao aumento dos recursos próprios do Fundo. Ainda assim, este rácio continua a superar o limiar de 0,8% previsto na Diretiva 2014/49/UE, confirmando a solidez do sistema nacional de garantia de depósitos.

No plano operacional, registaram-se, novamente, progressos no robustecimento institucional do Fundo.

Com efeito, o FGD realizou um exercício abrangente de testes de esforço, que permitiu avaliar, de forma sistemática, a sua capacidade para atuar nas diferentes funções que lhe estão legalmente atribuídas. O exercício, conduzido nos termos do artigo 167.º do RGICSF e cujos resultados foram reportados à Autoridade Bancária Europeia, confirmou a prontidão do Fundo para responder a cenários de reembolso de depósitos e de financiamento da resolução, tendo também identificado áreas de melhoria que serão objeto de seguimento nos próximos anos.

Por fim, guardo uma referência especial para o facto de ter sido atribuído ao FGD a organização da Assembleia Geral e da Conferência Anual da *International Association of Deposit Insurers* (IADI), em 2025. Este importante evento irá reunir em Lisboa representantes de sistemas de garantia de depósitos e de outros mecanismos de *safety-net* oriundos de todo o mundo e constitui uma oportunidade para Portugal acolher um debate global sobre a proteção dos depositantes, numa altura em que os sistemas de garantia assumem crescente relevância no quadro da estabilidade financeira, como se perspetiva do acordo político anunciado em junho de 2025 pelos co-legisladores europeus a respeito da revisão do regime de gestão de crises bancárias e de garantia de depósitos ("*Crisis Management and Deposit Insurance*", ou "CMDI").

Antevem-se, por isso, renovados desafios para o Fundo de Garantia de Depósitos e um reforço do seu papel enquanto pilar essencial na salvaguarda da estabilidade financeira em Portugal.

Para a resposta que lhe cabe dar a estes e outros desafios que o futuro possa trazer, o Fundo conta com o profissionalismo e a dedicação das equipas do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos do Fundo e às quais volto a dirigir, em nome da Comissão Diretiva, um especial agradecimento.



Luís Máximo dos Santos  
Presidente da Comissão Diretiva  
Vice-Governador do Banco de Portugal

## 2 O ano de 2024 para o Fundo de Garantia de Depósitos: destaques

No ano de 2024, o FGD deu continuidade ao processo de robustecimento financeiro e operacional que tem vindo a registar nos últimos anos, quer através do aumento dos seus recursos próprios e da melhoria da qualidade do seu balanço, quer através do reforço da sua capacidade de resposta em caso de eventual acionamento.

### 2.1 A melhoria da situação financeira do FGD em 2024

Em 2024, os recursos próprios do FGD registaram um crescimento de 62,1 milhões (+3,6%).

Para esse aumento contribuíram:

- Os ganhos obtidos na aplicação dos recursos do Fundo, que ascenderam a 56,8 milhões de euros — o resultado mais elevado, em montante, desde a constituição do FGD;
- O produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que revertem a favor do FGD, no montante de 4,2 milhões de euros; e
- As contribuições pagas ao Fundo pelas instituições participantes, que ascenderam a 1,3 milhões de euros.

Em contrapartida, os gastos relacionados com o funcionamento do FGD totalizaram 0,2 milhões de euros.

Depois de o ano de 2023 ter marcado o regresso a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo (com o registo de uma rentabilidade líquida de 2,96%), o ano de 2024 consolida essa trajetória, com o registo de uma rentabilidade líquida de 3,67%.

No conjunto dos anos de 2023 e de 2024, os resultados obtidos pelo FGD pela aplicação dos seus recursos totalizaram 93,9 milhões de euros (líquidos de impostos).

No final do ano, os recursos próprios do Fundo ascendiam a 1787,4 milhões de euros.

Por outro lado, os depósitos cobertos pela garantia do FGD também registaram um crescimento expressivo no ano de 2024 (+6,3% de acordo com os dados reportados ao Fundo pelas instituições participantes), pelo que o rácio entre os recursos próprios do FGD e os depósitos cobertos pela sua garantia desceu para 0,95% (face a 0,98% no final de 2023). Este rácio mantém-se acima do nível-alvo de 0,8% estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos.

Além do crescimento dos recursos próprios, em 2024 foi dada continuidade ao processo tendente à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o FGD por um conjunto de instituições participantes. Nesse âmbito, o Fundo recebeu um valor agregado de 97,2 milhões de euros, montante que passou a estar à total disposição do Fundo para acudir a eventuais episódios de acionamento da garantia (o que não se perspetiva, mas que importa acautelar) e passou a ser rentabilizado em benefício do FGD.

Com as liquidações de compromissos irrevogáveis de pagamento ocorridas em 2024 a proporção dos recursos próprios do Fundo que corresponde a compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se de 11,2% para 5,4%.

Quer o crescimento dos recursos próprios, quer a redução do saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento e o consequente aumento dos ativos líquidos do FGD contribuirão para o fortalecimento da situação financeira do Fundo, em 2024.

## 2.2 As iniciativas de robustecimento operacional do Fundo

No primeiro semestre de 2024, em cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 167.º do RGICSF, realizou-se um exercício de testes de esforço à capacidade do Fundo para desempenhar as funções que lhe estão legalmente atribuídas ao nível do reembolso dos depósitos e do financiamento da resolução.

O exercício de testes de esforço incluiu a avaliação: (i) da qualidade dos ficheiros com informação sobre depositantes e contas de depósito disponíveis em cada instituição de crédito participante no FGD, que constituem a principal fonte de informação para efeitos do reembolso de depósitos; (ii) da capacidade do FGD para reembolsar depositantes em caso de insolvência de uma instituição de crédito; (iii) da capacidade do FGD para reembolsar depositantes de sucursais de instituições de crédito autorizadas noutro Estado membro; e (iv) da capacidade do FGD para contribuir para o financiamento da aplicação de medidas de resolução.

Esse exercício, cujos resultados foram reportados à Autoridade Bancária Europeia, nos termos regulamentares aplicáveis, enquadrou-se no âmbito do processo de constante robustecimento da capacidade do Fundo para o cumprimento da sua missão, tendo permitido concluir que o FGD se encontra capacitado para desempenhar as suas funções, além de ter permitido identificar medidas de follow-up que permitirão melhorar ainda mais a capacidade de resposta e o nível de preparação do Fundo.

Em 2024 foram ainda concluídos os trabalhos de elaboração de um protocolo com o *Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito*, o sistema de garantia de depósitos espanhol, com vista a definir e especificar os termos da cooperação entre os dois sistemas de garantia quando estejam em causa operações de reembolso transfronteiriço.

## 2.3 A atividade regular do Fundo

O FGD prosseguiu também todas as atividades inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, das quais se destacam:

- A cobrança da contribuição anual devida por cada instituição de crédito participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano de aplicações acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano seguinte;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos

mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e

- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Merece ainda destaque o facto de ter sido atribuída ao FGD a organização da Assembleia-Geral Anual e da Conferência Anual da *International Association of Deposit Insurers*, um organismo internacional que congrega os sistemas de garantia de depósitos e outros mecanismos de *safety-net* de cerca de cerca de 100 países. Depois das reuniões realizadas em Buenos Aires (2022), Boston (2023) e Tóquio (2024), as reuniões de 2025 da IADI terão lugar em Lisboa, sob a organização do FGD.

### 3 Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória relativamente a todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF.

Ainda nos termos desse artigo, é igualmente obrigatória a participação no FGD das instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem cobertos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo FGD.

A 31 de dezembro de 2024, participavam no Fundo 100 instituições de crédito, das quais 25 bancos, 2 caixas económicas, 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM e 68 caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM, incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (Quadro I.3.1).

No decurso de 2024, há a registar a cessação da participação no FGD das seguintes instituições:

- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, CRL, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL, mantendo-se a designação desta última;
- A Caixa Económica do Porto, na sequência de uma operação de fusão por incorporação na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A., mantendo-se a designação desta última.

Em cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 22.º do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95 (2ª Série), de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na sua página na Internet, em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt), onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 100 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2024.

### Quadro I.3.1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

Instituições de crédito participantes	Em 31-12-2023	Alterações em 2024		Em 31-12-2024
		Entradas	Saídas	
Bancos	25	–	–	25
Caixas económicas	3	–	1	2
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	5	–	–	5
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	69	–	1	68
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>–</b>	<b>2</b>	<b>100</b>

Fonte: FGD.

## 4 Depósitos elegíveis para a garantia do Fundo<sup>1</sup>

Com base na informação reportada ao Fundo pelas suas instituições de crédito participantes, a 31 de dezembro de 2024 o montante total de depósitos cobertos pela garantia de reembolso do FGD<sup>2</sup> — i.e. depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros — ascendia a 187 244 milhões de euros.

### Quadro I.4.1 • Depósitos elegíveis, montantes cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares de contas de depósito elegíveis (milhares)
Depósitos elegíveis	272 559	
Montante coberto	187 244	18 303 <sup>3</sup>
<b>Rácio de cobertura</b>	<b>69%</b>	

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2024.

O rácio de cobertura dos depósitos elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 69%, mantendo-se, sensivelmente, no nível observado no ano anterior.

1. Entende-se por depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, os depósitos constituídos em Portugal e noutros Estados membros da União Europeia junto das instituições participantes no FGD, que não estejam excluídos da garantia prestada por este Fundo. Assim, a análise apresentada neste ponto não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.

2. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste ponto não considera o valor dos saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF.

3. Para efeitos do apuramento deste valor, um mesmo titular pode ser contabilizado mais do que uma vez, na medida em que uma pessoa pode ser titular de mais do que uma conta de depósito em diferentes instituições de crédito participantes no FGD.

Assim, a proporção de depósitos que, embora sejam elegíveis, não se encontram cobertos pela garantia prestada pelo Fundo, por excederem o limite dessa garantia, era de 31%.

Em contrapartida, para cerca de 98% dos depósitos elegíveis para efeitos da garantia do Fundo, a cobertura proporcionada pelo FGD abrangia a integralidade dos respetivos saldos, por corresponderem a saldos iguais ou inferiores a 100 mil euros (saldo máximo atribuível a cada depositante, por cada instituição) (Quadro I.4.2).

**Quadro I.4.2 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados**  
| Em euros

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤ 10 000	76%	9,7%
10 000 < D ≤ 25 000	12%	12,8%
25 000 < D ≤ 50 000	6%	14,7%
50 000 < D ≤ 100 000	4%	16,2%
D > 100 000	2%	46,5%

Fonte: Reportes realizados pelas instituições de crédito participantes com referência a 31-12-2024.

## 5 Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2024, os recursos próprios<sup>4</sup> do Fundo totalizavam 1787,4 milhões de euros. Comparativamente ao final de 2023, registou-se um aumento de 62,1 milhões de euros nos recursos próprios (+3,6%), conforme mostra o Quadro I.5.1.

O aumento observado nos recursos próprios do Fundo reflete, essencialmente, o resultado positivo do período — de 60,8 milhões de euros — e o registo de 1,3 milhões de euros relativos a contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes.

Os recursos provenientes da cobrança de contribuições (1,3 milhões de euros) foram inferiores àqueles que tinham sido obtidos em 2023 (2,7 milhões de euros), o que refletiu a redução da taxa contributiva de base aplicável na determinação das contribuições para o FGD.

Por sua vez, o resultado líquido do período, de 60,8 milhões de euros, compara com o resultado de 42,7 milhões de euros, registado em 2023, e com um resultado de 5,1 milhões de euros em 2022. Observou-se, portanto, um aumento de 42,5% no resultado líquido, face a 2023.

4. Os “recursos próprios” do FGD são, essencialmente, constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das suas instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

### Quadro I.5.1 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo | Em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2024	Saldo em 31-12-2023	Variação dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 524 276	1 523 024	1252
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	0
Contribuições iniciais entregues pelas instituições de crédito participantes	98 700	98 700	0
Transferência de recursos do FGCAM	132 998	132 998	0
Contribuições periódicas (anuais) <sup>(a)</sup>	1 194 169	1 192 917	1252
Transferências de/para outros sistemas de garantia de depósitos	585	585	0
Acionamento da garantia de depósitos	-105 033	-105 022	-11
Reservas <sup>(b)</sup>	307 321	264 630	42 691
Resultados do período	60 818	42 691	18 127
<b>Total dos recursos próprios e resultados</b>	<b>1 787 382</b>	<b>1 725 323</b>	<b>62 059</b>

Fonte: FGD. | Notas: (a) Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo pelas suas instituições de crédito participantes. (b) As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado de 60,8 milhões de euros obtido em 2024 é, em montante, o mais elevado desde a constituição do FGD, superando o registo, já muito positivo, que tinha sido observado em 2023. Esse resultado foi, sobretudo, determinado pelo retorno obtido da aplicação dos recursos do FGD — que ascenderam a 56,8 milhões de euros — e, com uma expressão muito mais reduzida, pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que revertem a favor do FGD, o qual, em 2024, ascendeu a 4,2 milhões de euros. Por seu turno, os gastos relacionados com o funcionamento do FGD totalizaram 162,7 milhares de euros<sup>5</sup>.

Como se deu nota no Relatório e Contas relativo a 2023 (ponto 5), esse ano marcou o regresso a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do FGD<sup>6</sup>, depois de um período em que os resultados se mantiveram em terreno negativo por efeito do contexto de taxas de juro muito baixas, e até mesmo negativas, que afetou especialmente o universo de possibilidades de investimento do Fundo, uma vez que este aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas.

No conjunto dos anos de 2023 e de 2024, os resultados obtidos pelo FGD pela aplicação dos seus recursos totalizaram 93,9 milhões de euros (líquidos de impostos)<sup>7</sup>. Como também se assinalou no Relatório e Contas relativo a 2023, os resultados negativos acumulados no período de 2016 a 2022, em que a rentabilidade do Fundo foi penalizada pelo contexto de taxas de juro negativas, tinham totalizado 25,1 milhões de euros.

Ainda que os recursos próprios do FGD tenham registado um crescimento de 3,6% em 2024, o rácio utilizado como medida do nível de capitalização do Fundo diminuiu ligeiramente, fruto de

5. Corresponde às rubricas de “gastos com pessoal” (em que não houve gastos a registar), “fornecimentos e serviços externos” (104,2 milhares de euros) e “outros gastos e perdas” (58,5 milhares de euros).

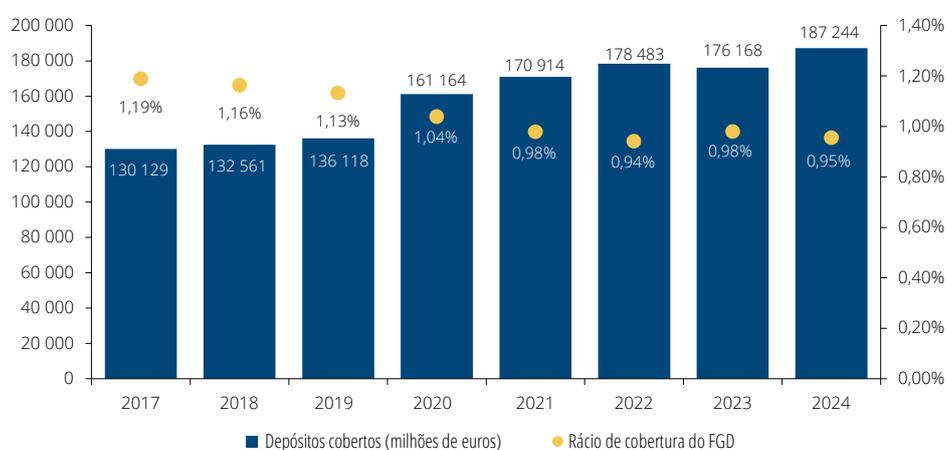
6. O FGD apresentou um resultado positivo no ano de 2022 (+5,1 milhões de euros), depois de um período de seis anos em que o resultado líquido se situou em terreno negativo. Porém, como se explica no Relatório e Contas de 2022 (ponto 5), esse resultado positivo foi sobretudo determinado pelo produto de coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constitui receita do Fundo (+10,2 milhões de euros), uma vez que, em 2022, o resultado da gestão dos ativos foi ainda negativo (-5,0 milhões de euros). Nesse sentido, 2023 foi efetivamente o ano que marcou o retorno a níveis de rentabilidade positivos na gestão dos ativos do Fundo.

7. Este número refere-se apenas aos resultados da aplicação de recursos e não considera outros fatores que contribuem para os resultados, nomeadamente o produto de coimas que revertem a favor do Fundo.

um crescimento ainda mais acentuado dos depósitos cobertos pela garantia do Fundo<sup>8</sup>. De acordo com a informação reportada ao FGD pelas suas instituições de crédito participantes, o montante de depósitos cobertos pela garantia do FGD, com referência a 31 de dezembro de 2024, ascendeu a 187 244 milhões de euros (ver ponto anterior), o que representa um aumento de 6,3% face ao montante observado no final de 2023.

Assim, a 31 de dezembro de 2024, a relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos cobertos pela sua garantia situou-se em 0,95%, o que compara com o nível de 0,98% observado no final de 2023. Como se tem assinalado em anteriores relatórios e contas do FGD, nos últimos anos tem-se observado uma tendência (pontualmente interrompida em 2023) de redução gradual do rácio entre os recursos próprios do Fundo e os depósitos cobertos, por efeito, sobretudo, do aumento dos depósitos cobertos pela garantia (Gráfico I.5.1).

**Gráfico I.5.1 • Evolução do montante de depósitos cobertos e do rácio de cobertura do Fundo**



Fonte: FGD e reportes realizados pelas instituições de crédito participantes.

Não obstante a redução observada nos últimos anos, o nível de capitalização do FGD, de 0,95%, continua a suplantiar o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia de depósitos devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia<sup>9</sup>.

Ainda no ano de 2024, deu-se continuidade ao processo de robustecimento financeiro do Fundo por via da liquidação, de parte ou da totalidade, dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes no FGD, no âmbito do pagamento de contribuições periódicas relativas a anos anteriores.

Mais concretamente, foram liquidados compromissos irrevogáveis de pagamento no montante total de 97,2 milhões de euros, por parte de 13 instituições participantes.

8. Conforme acima referido, por depósitos cobertos pela garantia do FGD, entende-se os depósitos elegíveis para a garantia prestada pelo Fundo, até ao limite de 100 000 euros por depositante e por instituição de crédito. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados abrangidos pela garantia do Fundo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGI-CSF.

9. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.

Consequentemente, o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se de 193,4 milhões de euros para 96,2 milhões de euros, passando a corresponder a 5,4% do total dos recursos próprios do Fundo (face à proporção de 11,2%, em 2023 e de 26,4% em 2022).

Esta alteração na estrutura do balanço do FGD, iniciada pelo Fundo em 2023, traduz-se no aumento dos recursos financeiros diretamente geridos pelo Fundo, que passam a ser aplicados, em benefício do FGD, em depósitos com disponibilidade imediata ou em ativos com elevada liquidez. Daí resulta o aumento da capacidade de resposta do Fundo em caso de eventual acionamento da sua garantia, bem como o aumento da capacidade de geração de resultados. No ano de 2024, o retorno obtido pelo FGD pela aplicação dos valores resultantes da liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento ascendeu a 9,6 milhões de euros (Caixa 1).

### **Caixa 1 • Os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos perante o Fundo de Garantia de Depósitos por instituições de crédito participantes e os pagamentos ocorridos em 2024**

Em 2023, o FGD deu início a um processo que tem vindo a operar uma alteração material na estrutura do balanço do Fundo. Naquele ano, seis instituições participantes procederam à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento que haviam assumido perante o Fundo, tendo pagado ao FGD um montante agregado de 250,4 milhões de euros.

No Relatório e Contas relativo a 2023, é disponibilizada informação de enquadramento sobre a figura dos compromissos irrevogáveis de pagamento, sobre a iniciativa desencadeada pelo FGD em 2023 no sentido de promover a liquidação desses compromissos irrevogáveis e sobre os benefícios decorrentes dessa liquidação (Caixa 1 do *Relatório e Contas* de 2023).

Como ali se referiu, no final de 2023, o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições participantes totalizava 193,4 milhões de euros, tendo passado a representar 11,2% do total dos recursos próprios do Fundo. Também se explicava naquele *Relatório e Contas* que, atentos os benefícios associados à liquidação dos compromissos, acima enunciados, o FGD estava a conduzir uma avaliação quanto à oportunidade e quanto ao método para a liquidação dos restantes compromissos irrevogáveis de pagamento, com a intenção de concluir, até ao final de 2025, e caso as circunstâncias o continuassem a permitir, o processo que encetou tendente à liquidação dos compromissos irrevogáveis.

Em 2024, o FGD solicitou a todas as instituições de crédito que mantinham compromissos irrevogáveis de pagamento a liquidação de metade dos respetivos compromissos, sem prejuízo da possibilidade de ser liquidada a totalidade do montante em dívida.

Nessa sequência, seis instituições de crédito procederam à liquidação total dos respetivos compromissos irrevogáveis de pagamento perante o FGD e outras sete instituições de crédito procederam à liquidação de metade do valor dos seus compromissos irrevogáveis.

Em termos agregados, foi entregue ao FGD o valor de 97,2 milhões de euros, que acresce, portanto, aos 250,4 milhões de euros recebidos em 2023. No conjunto dos dois anos, o valor recebido pelo FGD ascendeu, assim, a 347,6 milhões de euros.

Por efeito das liquidações ocorridas em 2024, o saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento reduziu-se para 96,2 milhões de euros (face a 193,4 milhões de euros em 2023 e 443,8 milhões de euros em 2022), tendo passado a corresponder a 5,4% do total dos recursos próprios do Fundo (face à proporção de 11,2% em 2023 e de 26,4%, em 2022).

Como se explica na Caixa 1 do *Relatório e Contas* de 2023, um dos efeitos da liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento (entre outros) é o facto de o FGD passar a poder rentabilizar as verbas correspondentes, em proveito do reforço dos seus recursos próprios, ao contrário do que sucede com os compromissos irrevogáveis, que não conferem ao Fundo qualquer remuneração.

Em 2024, o retorno obtido pelo FGD com os recursos financeiros recebidos pela liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento promovida em 2023 e em 2024 estima-se em 9,6 milhões de euros.

Subsistindo ainda um saldo de compromissos irrevogáveis de pagamento de 96,2 milhões de euros, o FGD conduzirá, novamente em 2025, uma avaliação quanto à oportunidade e quanto ao método para a sua liquidação, com a intenção de concluir até ao final do ano, caso as circunstâncias o permitam, o processo iniciado em 2023.

## 6 Contribuições das instituições de crédito participantes para o Fundo

Em 2024, todas as instituições de crédito participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista no n.º 1 do artigo 161.º do RGICSF.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do RGICSF, o valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante no FGD é definido em função: (i) do valor dos depósitos constituídos em cada instituição que se encontram garantidos pelo Fundo, até ao limite de 100 mil euros por depositante (expresso pela média dos respetivos saldos mensais do ano anterior) e (ii) do perfil de risco de cada instituição de crédito participante (expresso pelo seu rácio de fundos próprios principais de nível 1 — CET 1).

Para este efeito, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 161.º do RGICSF, o Banco de Portugal fixou, através do Aviso n.º 11/94, o método concreto de cálculo das contribuições periódicas para o FGD.

Nos termos conjugados no n.º 5 do artigo 161.º do RGICSF e do referido Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, a taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição de crédito participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal (até ao máximo de 0,2%), que pode igualmente fixar uma contribuição mínima.

Assim, conforme Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2023, a taxa contributiva de base para 2024 (fixada após consulta da Comissão Diretiva do FGD e da Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa das instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detêm um maior volume de depósitos) foi de 0,0009%, representando uma redução para metade da taxa que havia sido aplicada em 2023.

Quanto ao fator de ajustamento, o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*) de cada instituição de crédito participante.

O valor da contribuição mínima para o FGD, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, para o ano de 2024, reduziu-se igualmente para metade, tendo sido definida em 600 euros, nos termos da referida Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2023.

Em resultado da aplicação dos parâmetros fixados pelo Banco de Portugal, em 2024, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 1 252,1 milhares de euros, o que representa uma redução de 1418,8 milhares de euros (ou cerca de -53,1%) face ao valor recebido em 2023.

O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2023.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2024, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro I.6.1, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a cerca de 84,9% do total das contribuições. A proporção das contribuições pagas pela Caixa Central e pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM ascende a cerca de 9,3%, enquanto a proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM é de cerca de 5,0% e de 0,8%, respetivamente.

A taxa contributiva ajustada, ou efetiva<sup>10</sup>, variou entre 0,00072% e 0,00084%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,0009%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0.

A contribuição mínima foi aplicada a 14 instituições.

#### Quadro I.6.1 • Contribuições em 2024 por tipo de instituição de crédito | Em milhares de euros

	Contribuições apuradas e recebidas em 2024
Bancos	1063,1
Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM	116,5
Caixas Económicas	62,6
Caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM	9,9
<b>Total</b>	<b>1252,1</b>

Fonte: FGD.

10. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base fixada pelo Banco de Portugal do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal (v. n.ºs 6.º e 6.º-A do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

# 7 Gestão financeira do Fundo

## 7.1 Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

### Contexto

Os mercados que constituem o universo de investimentos do Fundo foram condicionados pela continuação do movimento de convergência da inflação para os níveis-objetivo das principais autoridades monetárias e pelo início do ciclo de descida das taxas de juro de referência dos principais bancos centrais, num contexto geopolítico marcado pela continuação dos conflitos militares na Ucrânia e no Médio Oriente, pela incerteza política na Alemanha e em França e pelas eleições presidenciais nos Estados Unidos da América (EUA).

Em França, os resultados das eleições de julho ditaram uma fragmentação da Assembleia Nacional, na sequência da qual se revelou impossível a aprovação do orçamento do Estado. Na sequência de uma moção de censura, assistiu-se à queda do Governo liderado por Michel Barnier e à constituição de um novo Governo, liderado por François Bayrou.

Na Alemanha, a demissão do Ministro das Finanças espoletou o termo da coligação parlamentar que suportava o Governo e a convocação de eleições, na sequência da rejeição de uma moção de confiança.

Nos EUA, Donald Trump venceu as eleições presidenciais e o Partido Republicano conquistou a maioria na Câmara dos Representantes e no Senado.

### Atividade económica

Num contexto de redução da inflação e de adoção de políticas monetárias menos restritivas, o crescimento económico, em 2024, revelou-se resiliente. De acordo com as estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento da economia mundial foi de 3,2%, em 2024, ligeiramente inferior ao registado em 2023 (3,3%).

O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do agregado constituído pelas economias avançadas, manteve-se em 1,7% em 2024.

Na área do euro, o PIB cresceu 0,7% em 2024, mais 0,3 pontos percentuais (pp) do que no ano anterior, ainda de acordo com as estimativas do FMI. A economia alemã registou uma contração de 0,2%, depois de se ter contraído 0,3%, em 2023. Em Espanha e nos Países Baixos, o crescimento económico, em 2024, terá sido de, respetivamente, 3,2% e 0,9%, tendo excedido, em ambas as economias, o registo de 2023 (2,7% e 0,1%, respetivamente).

A economia do Reino Unido, por sua vez, observou um crescimento de 0,9%, que compara com 0,4%, em 2023.

A economia dos EUA registou, em 2024, um crescimento económico robusto, de 2,8%, ligeiramente inferior ao observado em 2023 (2,9%).

De acordo com as estimativas do FMI, o ritmo de crescimento, em 2024, do conjunto das economias de mercado emergentes foi de 4,2%, ligeiramente inferior ao registado em 2023 (4,4%), tendo

refletido os menores crescimentos registados nas economias da China e da Índia, que, em 2024, cresceram 4,8% e 6,5%, respetivamente, face aos crescimentos registados em 2023, de 5,2% e 8,2%, respetivamente.

Quanto à economia portuguesa, a estimativa de crescimento em 2024, de acordo com o Instituto Nacional de Estatística, é de 1,9%<sup>11</sup>, inferior em 0,6 pp ao observado em 2023.

## Inflação

A inflação continuou a convergir para os níveis-objetivo dos principais bancos centrais.

As taxas de variação homóloga do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) e do IHPC excluindo energia, alimentação, álcool e tabaco da área do euro desceram, respetivamente, de 2,9% e 3,4%, em dezembro de 2023, para 2,4% e 2,7%, em dezembro de 2024.

Nos EUA, as taxas de variação homóloga do índice de preços no consumidor e do índice de preços no consumidor excluindo energia e alimentação desceram, respetivamente, de 3,4% e 3,9%, em dezembro de 2023, para 2,9% e 3,2%, em dezembro de 2024.

Em Portugal, as taxas de variação homóloga do IHPC e do IHPC excluindo energia, alimentação, álcool e tabaco tiveram uma evolução díspar, tendo a primeira taxa subido de 1,9%, em dezembro de 2023, para 3,1%, em dezembro de 2024, enquanto a segunda taxa desceu de 3,3%, em dezembro de 2023, para 2,9% no final de 2024.

## Evolução das políticas monetárias

A descida da inflação induziu o início do ciclo de descida das taxas de juro de referência dos principais bancos centrais.

O Banco Central Europeu (BCE) iniciou o ciclo de descida em junho, tendo procedido, ao longo do ano, a quatro reduções das suas taxas de juro de referência. A taxa juro aplicável à facilidade permanente de depósito desceu 1,0 pp, para 3,00%. As taxas de juro aplicáveis às operações principais de refinanciamento e à facilidade permanente de cedência de liquidez desceram ambas 1,35 pp, para 3,15% e 3,40%, respetivamente. O Conselho do BCE reiterou que futuras decisões sobre as taxas de juro de referência dependerão da evolução da inflação, que, de acordo com a projeção da equipa técnica do BCE, deverá atingir 2,1% no final de 2025.

A Reserva Federal dos EUA procedeu a descidas do nível da *federal funds target rate*, num total de 1,0 pp, para o intervalo compreendido entre 4,25% e 4,50%. O ciclo de descida de taxas de juro iniciou-se em setembro, com uma redução de 0,50 pp, tendo-se sucedido descidas de 0,25 pp, em outubro e em dezembro.

O Banco de Inglaterra, o Banco Nacional da Suíça, o Banco da Suécia e o Banco do Canadá desceram as taxas de juro diretoras em, respetivamente, 0,50 pp, 1,25 pp, 1,50 pp e 1,75 pp, para 4,75%, 0,50%, 2,50% e 3,25%.

Num contexto de ausência de pressões inflacionistas e de crescimento económico inferior ao desejado, o Banco Central da República Popular da China adotou medidas adicionais de estímulo monetário, tendo reduzido, em 1,0 pp, o nível de reservas obrigatórias exigidas aos bancos chineses e descido,

11. Dados publicados a 28 de fevereiro pelo INE, e que constituem a informação mais recente à data de aprovação do presente relatório de atividades, uma vez que não se encontra ainda disponível o *Boletim Económico* do Banco de Portugal, de março de 2025. No seu *Boletim Económico* de dezembro de 2024, o Banco de Portugal projetava uma taxa de crescimento, para 2024, de 1,7%.

entre 0,35 pp e 0,60 pp, os níveis de várias das suas taxas de juro de referência. Adicionalmente o Banco Central da República Popular da China anunciou um pacote de medidas de apoio à economia que incluiu incentivos à aquisição de habitação e de ações cotadas em bolsa.

Em contraciclo, o Banco do Japão decidiu subir a sua taxa diretora em duas ocasiões, de -0,10%, nível em que se encontrava desde março de 2016, para 0,25%.

### **Evolução dos mercados de dívida pública**

Ao longo do ano de 2024, a dívida de vários estados soberanos foi objeto de revisão da notação financeira ou da perspetiva da sua evolução, por parte das principais agências de *rating*.

Na área do euro destacou-se a deterioração da qualidade creditícia da dívida francesa e a melhoria da qualidade creditícia da generalidade das dívidas dos estados soberanos da área do euro com notações de crédito menos favoráveis.

Num contexto em que se antecipam dificuldades na redução dos níveis de dívida pública francesa e de controlo do défice orçamental, agravado pela situação de instabilidade política, as agências de notação financeira Standard & Poor's e Moody's desceram os *ratings* da dívida pública do país, de AA para AA- e de Aa2 para Aa3, respetivamente, tendo ambas alterado a perspetiva para a dívida de negativa para estável. Os *ratings* atribuídos pelas duas agências passaram a estar alinhados com o da Fitch, que reviu a perspetiva para a dívida de estável para negativa.

A agência de notação financeira Moody's reviu a perspetiva para a evolução da dívida pública da Bélgica de estável para negativa, tendo mantido a notação de *rating* em Aa3.

A Fitch manteve o *rating* da dívida pública finlandesa, tendo alterado a perspetiva quanto à sua evolução de estável para negativa.

A Moody's, a Standard & Poor's e a DBRS reviram a perspetiva para a dívida pública grega, de estável para positiva, tendo mantido os *ratings* atribuídos em Ba1, BBB- e BBB (*low*), respetivamente.

No mesmo sentido, a Fitch e a Moody's, alteraram a perspetiva para a dívida pública de Espanha, sem alteração de *ratings*, que se mantiveram em A e Baa1, respetivamente. A agência DBRS reviu em alta o *rating* da dívida pública do país de A para A (*high*), tendo mantido estável a perspetiva quanto à sua evolução.

A Fitch e a DBRS reviram de estável para positiva a perspetiva para a dívida pública italiana, tendo mantido o seu *rating* em BBB.

As agências de notação financeira Fitch e DBRS reviram o *rating* da dívida pública irlandesa, de AA- para AA e de AA (*low*) para AA, respetivamente, tendo a perspetiva para a sua evolução sido revista de positiva para estável. Por sua vez, as agências Moody's e Standard & Poor's melhoraram a perspetiva para a dívida pública do país de estável para positiva, tendo mantido os respetivos *ratings* em Aa3 e AA.

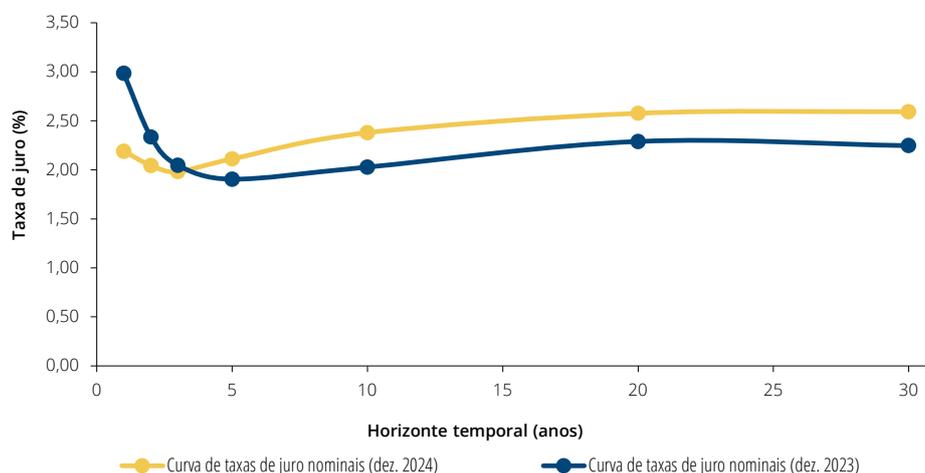
A agência de notação financeira Fitch reviu de negativa para estável a perspetiva para a dívida soberana do Reino Unido, tendo mantido o *rating* em AA-.

Quanto à dívida pública de Portugal, a agência de notação financeira Standard and Poor's reviu o *rating* de BBB+ para A-, tendo mantido a perspetiva positiva para a sua evolução. Na sequência desta decisão, a dívida pública portuguesa passou a ter notações de *rating* de A- ou superior, por parte das quatro principais agências. As agências Fitch e DBRS reviram de estável para positiva a perspetiva de evolução das notações de *rating*.

As taxas de juro das dívidas públicas e privadas descreveram, na generalidade dos prazos, e até meados do ano, uma trajetória ascendente, movimento que foi parcialmente revertido no segundo

semestre. No cômputo do ano, as taxas de juro nominais de curto prazo das dívidas soberanas da área do euro registaram descidas acentuadas, tendo acompanhado o movimento de descida das taxas de juro diretoras do BCE, enquanto as taxas de juro de médio e longo prazo subiram.

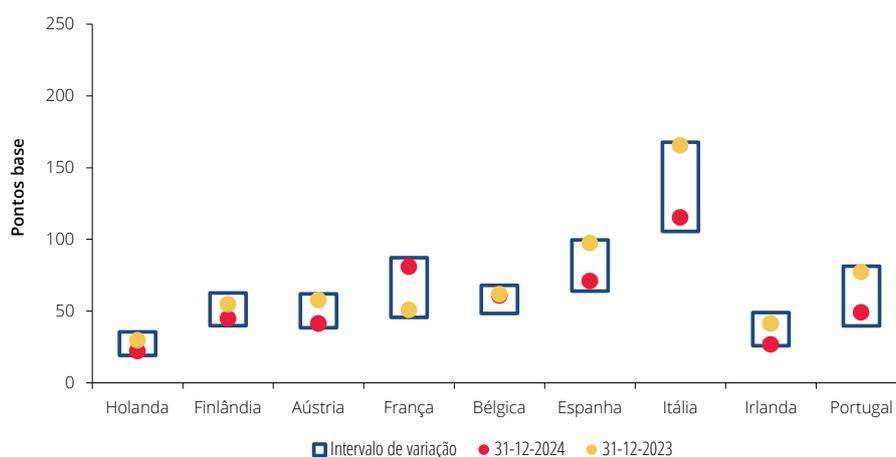
**Gráfico I.7.1 • Curvas de taxas de juro nominais da dívida pública alemã**



Fonte: Bloomberg.

Os diferenciais de taxa de juro da generalidade das dívidas públicas dos países da área do euro face às congéneres alemãs aumentaram, no prazo a dois anos e inferiores, tendo diminuído nos prazos superiores, com exceção dos diferenciais relativos às taxas de juro da dívida pública francesa que aumentaram em todos os segmentos de maturidade. A diminuição dos diferenciais, no segmento de maturidade de 5 anos e superiores, foi particularmente expressiva no caso da dívida pública italiana.

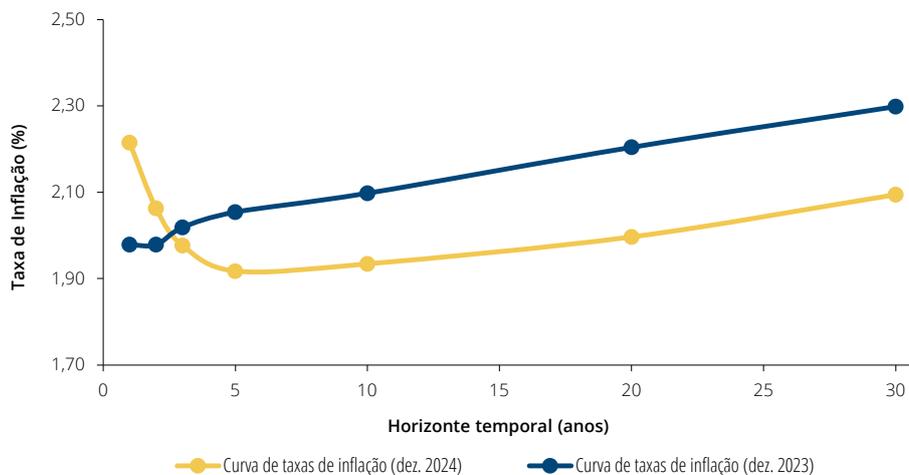
**Gráfico I.7.2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 10 anos)**



Fonte: Bloomberg.

Em 2024, as expetativas de inflação, aferidas a partir das taxas de inflação *break-even*, implícitas no mercado de dívida pública alemã, registaram descidas significativas na generalidade dos prazos.

Gráfico I.7.3 • Curvas de taxas de inflação da área do euro implícitas na dívida pública alemã



Fonte: Bloomberg.

## 7.2 Estrutura da carteira do FGD e controlo do risco

A política de investimentos do FGD manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e que condiciona a estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão Diretiva.

A estratégia de investimentos continuou a ser orientada pela necessidade de limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, como forma de preservar a capacidade de atuação do Fundo em situações de acionamento da garantia de depósitos.

O valor de mercado da carteira de ativos do FGD, a 31 de dezembro de 2024, era de 1689,8 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 10,50% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2023 (1529,3 milhões de euros). Esta variação, de cerca de 160,5 milhões de euros, reflete o efeito conjugado:

- De um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos, que representaram um impacto líquido positivo de 6,69%, em que se integram:
  - A liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento por um conjunto de instituições, no total de 97,2 milhões de euros;
  - O recebimento de contribuições pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo (no valor de 1,3 milhões de euros);
  - O recebimento de coimas a favor do FGD (no valor de 5,2 milhões de euros).
- Da rentabilidade dos ativos, que teve um impacto de +3,67% (56,8 milhões de euros).

Em 31 de dezembro de 2024, a carteira do FGD era composta por dívida pública de curto prazo da área do euro e por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. (IGCP).

#### Quadro I.7.1 • Repartição da estrutura da carteira por emitente, em 31 de dezembro de 2024

	Montante	Peso
Espanha	550 362 013	32,6%
França	444 476 280	26,3%
Itália	486 061 966	28,8%
Portugal <sup>(a)</sup>	207 680 968	12,3%
Liquidez <sup>(b)</sup>	1 222 218	0,1%

Valores calculados numa ótica financeira de liquidação. | Notas: (a) Constituída por Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo. (b) Constituída por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, do IGCP e do custodiante do Fundo, acrescidos do valor de juros a receber e deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. No final de 2024, a duração modificada da carteira era de 0,4.

O risco de mercado da carteira do FGD, medido pelo *Value at Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% manteve-se, ao longo do ano, em patamares reduzidos, tendo atingido, no final de 2024, um nível de 0,60%.

O risco de crédito foi igualmente mantido em nível muito contido. A probabilidade de *default*<sup>12</sup> média a 6 meses dos emitentes de dívida representados na carteira do Fundo<sup>13</sup> apresentou, no final do ano, um nível de 0,09%. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2024, um nível de 0,02%.

## 7.3 Rentabilidade

A gestão empreendida, em particular a concentração dos investimentos em títulos de curto prazo, permitiu proteger o valor dos ativos detidos pelo Fundo do movimento de subida de taxas de juro de médio e longo prazo. A carteira do FGD alcançou, em 2024, uma rentabilidade, líquida de impostos e custos de gestão, de +3,67%, a mais elevada registada desde 2008.

A título de referência, a rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo (correspondente à resultante do investimento em títulos de dívida alemã a 1 mês), foi, em 2024, de +2,71%, e o investimento em dívida pública alemã com maturidade constante de 1 ano gerou uma rentabilidade líquida de +2,41%.

Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de rentabilidade esperada até à maturidade da carteira do Fundo, líquida de fiscalidade, situava-se em +2,54%.

12. Probabilidades de incumprimento extraídas das cotações de *credit default swaps*, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.

13. Excluindo depósitos junto do Banco de Portugal.

## 8 Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2024 não há alterações relevantes a assinalar.

Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 17/2024, ter definido a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2025 em 0,0009% e ter fixado a contribuição mínima em 600 euros, representando ambos os valores uma manutenção face aos valores que vigoraram no ano de 2024.

Pela mesma Instrução, manteve-se o impedimento, para o regime contributivo de 2025, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição periódica ao FGD pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

## 9 Fiscalização do FGD

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao período de 2024 foram, ainda, objeto de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas BDO e Associados, SROC, Lda.

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial e à execução orçamental do Fundo.

## 10 Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições de crédito participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FGD.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o apoio à atividade da Comissão Diretiva e a execução das suas deliberações e orientações, o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração das instituições de crédito participantes no Fundo e da Associação Portuguesa de Bancos.

# 11 Aplicação de resultados

O resultado líquido do período de 2024, no montante de 60 817 562,39 euros, é incorporado nos recursos próprios do FGD, nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do artigo 159.º do RGICSF.

Lisboa, 14 de março de 2025

## **A COMISSÃO DIRETIVA**

### **Presidente**

Luís Augusto Máximo dos Santos

### **Vogais**

Joaquim Miguel Ferreira Mendes

Norberto Emílio Sequeira da Rosa

---

## II Demonstrações financeiras e notas às contas

1 Demonstrações financeiras

2 Notas explicativas às demonstrações financeiras



# 1 Demonstrações financeiras

Quadro II.1.1 • Demonstração da posição financeira | Em milhares de euros

	Notas	31-12-2024	31-12-2023
ATIVO			
<b>Ativo corrente</b>			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	1 481 252,8	1 345 479,6
Outros ativos financeiros	4	207 685,3	184 170,4
Caixa e depósitos bancários	5	1524,9	414,8
Outras contas a receber e diferimentos	6	2835,9	4073,0
		1 693 299,0	1 534 137,8
<b>Ativo não corrente</b>			
Instituições participantes			
Contribuições – Compromisso irrevogável de pagamento	7	96 151,7	193 368,6
		96 151,7	193 368,6
<b>Total do ativo</b>		<b>1 789 450,6</b>	<b>1 727 506,4</b>
RECURSOS PRÓPRIOS			
Contribuições		1 524 276,0	1 523 023,9
Depósitos reembolsados		-105 032,5	-105 021,8
Reservas e resultados transitados		307 320,8	264 629,8
Resultado líquido do período		60 817,6	42 691,0
		1 787 381,9	1 725 322,9
<b>Total dos recursos próprios</b>	9	<b>1 787 381,9</b>	<b>1 725 322,9</b>
PASSIVO			
<b>Passivo corrente</b>			
Responsabilidades relativas a reembolso de depósitos	10	525,6	525,6
Estado e outros entes públicos	11	184,0	237,0
Outras contas a pagar e diferimentos	12	30,3	47,1
		739,9	809,6
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões	13	1203,8	1193,1
Passivos por impostos diferidos	14	125,0	180,7
		1328,8	1373,9
<b>Total do passivo</b>		<b>2068,7</b>	<b>2183,4</b>
<b>Total de recursos próprios e passivo</b>		<b>1 789 450,6</b>	<b>1 727 506,4</b>

O contabilista certificado  
Nuno Seara Rodrigues

**Quadro II.1.2 • Demonstração de resultados | Em milhares de euros**

	Notas	31-12-2024	31-12-2023
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	15	1 260,7	1 778,1
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	16	55 926,3	35 870,2
Imposto sobre o rendimento	17	378,2	538,8
<b>RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS</b>		<b>56 808,8</b>	<b>37 109,5</b>
Fornecimentos e serviços externos	19	104,2	94,8
Outros rendimentos e ganhos	20	4 171,4	5 714,9
Outros gastos e perdas	21	58,5	38,7
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>		<b>60 817,6</b>	<b>42 691,0</b>

O contabilista certificado  
Nuno Seara Rodrigues

### Quadro II.1.3 • Demonstração de alterações nos recursos próprios | Em milhares de euros

	Contribuições							Recursos próprios
	Iniciais	Perfódicas		Depósitos reembolsados	Reservas	Resultado líquido		
		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável					
<b>Posição em 31 de dezembro de 2022</b>	<b>196 523,9</b>	<b>880 048,0</b>	<b>443 782,3</b>	<b>-105 009,1</b>	<b>259 485,0</b>	<b>5 144,8</b>	<b>1 679 975,0</b>	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	2670,9	-	-	-	-	2670,9	
Devolução de contribuições	-	-1,2	-	-	-	-	-1,2	
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	-	250 413,7	-250 413,7	-	-	-	-	
<b>Acionamento da garantia de depósitos</b>								
Reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos	-	-	-	-2,0	-	-	-2,0	
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-10,7	-	-	-10,7	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	5 144,8	-5 144,8	-	
	-	253 083,4	-250 413,7	-12,7	5 144,8	-5 144,8	2657,0	
						<b>42 691,0</b>	<b>42 691,0</b>	
<b>Resultado líquido do período</b>								
<b>Posição em 31 de dezembro de 2023</b>	<b>196 523,9</b>	<b>1 133 131,4</b>	<b>193 368,6</b>	<b>-105 021,8</b>	<b>264 629,8</b>	<b>42 691,0</b>	<b>1 725 322,9</b>	
Contribuições								
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	-	1 252,1	-	-	-	-	1 252,1	
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	-	97 216,9	-97 216,9	-	-	-	-	
<b>Acionamento da garantia de depósitos</b>								
Reforço de provisão para garantia de depósitos	-	-	-	-10,7	-	-	-10,7	
Aplicação de resultados	-	-	-	-	42 691,0	-42 691,0	-	
	-	98 469,1	-97 216,9	-10,7	42 691,0	-42 691,0	1241,4	
						<b>60 817,6</b>	<b>60 817,6</b>	
<b>Resultado líquido do período</b>								
<b>Posição em 31 de dezembro de 2024</b>	<b>196 523,9</b>	<b>1 231 600,5</b>	<b>96 151,7</b>	<b>-105 032,5</b>	<b>307 320,8</b>	<b>60 817,6</b>	<b>1 787 381,9</b>	

O contabilista certificado  
Nuno Seara Rodrigues

**Quadro II.1.4 • Demonstração de fluxos de caixa | Em milhares de euros**

	31-12-2024	31-12-2023
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Coimas a favor do FGD relativas a contraordenações instauradas pelo BdP	5170,9	4433,8
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-100,0
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-237,0	-1,8
Outros recebimentos/pagamentos	-176,6	-102,6
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>	<b>4757,4</b>	<b>4229,4</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-2 193 436,3	-2 993 352,6
Constituição/Reforço de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	-207 490,0	-184 000,0
Juros de mora ref. a reembolso de depósitos BPP	-	-52,6
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	2 113 372,2	2 340 827,8
Vencimento/resgate de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	184 000,0	-
Juros e rendimentos similares		
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)	284,0	-
Depósitos à ordem	1106,9	2160,8
Títulos de negociação	46,8	50,6
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>	<b>-102 116,4</b>	<b>-834 366,0</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:		
Recebimento de contribuições	1252,1	2427,4
Liquidação dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento	97 216,9	250 657,2
Pagamentos respeitantes a:		
Devolução de contribuições	-	-1,2
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>	<b>98 469,1</b>	<b>253 083,4</b>
<b>Variação de caixa e seus equivalentes</b>	<b>1110,1</b>	<b>-577 053,2</b>
Caixa e seus equivalentes no início do período	414,8	577 468,0
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1524,9	414,8

Nota: “Caixa e seus equivalentes” corresponde ao somatório de caixa e depósitos à ordem apresentados na Nota 5.

O contabilista certificado  
Nuno Seara Rodrigues

## 2 Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

### NOTA 1 • ATIVIDADE DO FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite. O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez.

A partir de 1 de janeiro de 2020, o Fundo de Garantia de Depósitos passou a ser o único sistema de garantia de depósitos em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto. Nessa data, a vertente de garantia de depósitos do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi transferida para o FGD e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas tornaram-se participantes no FGD.

### NOTA 2 • BASES DE APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

#### 2.1 Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro, aprovadas no Regulamento da União Europeia 1606/2002/CE, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

Com efeitos a 1 de janeiro de 2024, o Plano de Contas do Fundo foi objeto de uma revisão técnica, com alterações pontuais no modelo da demonstração da posição financeira (anteriormente designada por balanço) e na atualização da nomenclatura utilizada, das quais não resultaram alterações às políticas contabilísticas praticadas em anos anteriores.

## 2.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período de 2024 são os seguintes:

### a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

### b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

### c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

### d) Mensuração dos elementos da Demonstração da Posição Financeira

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de relato.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu custo amortizado.

### e) Recursos Próprios: contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições liquidadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2024, nos termos da Instrução n.º 27/2023 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir o pagamento da sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano, tal como tem sucedido desde 2012. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2025, de acordo com a Instrução n.º 17/2024 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

#### **f) Ativos financeiros detidos para negociação e outros ativos financeiros**

O reconhecimento contabilístico dos ativos financeiros detidos para negociação e outros ativos financeiros constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo. As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

Os outros ativos financeiros são reconhecidos pelo seu justo valor, que usualmente corresponde ao seu valor de aquisição, e são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, deduzido de perdas por imparidade. O capital e o acréscimo de rendimento relativo ao juro corrido, e não vencido, são registados na mesma rubrica de balanço.

#### **g) Reembolso de depósitos sob garantia**

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará sub-rogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo

reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

#### **h) Provisão para depósitos sob garantia e ativos/passivos contingentes relacionados**

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

#### **i) Caixa e equivalentes de caixa**

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, a rubrica “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos de curto prazo que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor nominal sem significado. Neste contexto, incluem-se as rubricas de caixa e de depósitos à ordem.

#### **j) Imposto sobre o rendimento**

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) — Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o *rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.*

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21 %.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada aquando da submissão da Declaração Modelo 22 à Autoridade Tributária e Aduaneira. Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional caso exista convenção com Portugal ou utilizando o mecanismo do crédito de imposto por dupla tributação internacional.

O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: *compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.*

#### **k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja importância reverte a favor do FGD**

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que o respetivo produto da coima reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo. Este reconhecimento ocorre no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

#### **l) Acontecimentos após o período de relato**

Os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data de referência da demonstração da posição financeira e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data de relato.

### **NOTA 3 • ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO**

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação	31-12-2024	31-12-2023
<b>Dívida pública</b>		
Obrigações do Tesouro	1 481 252,8	1 025 346,2
Bilhetes do Tesouro	–	247 983,9
Títulos de entidades supranacionais	–	72 149,5
	<b>1 481 252,8</b>	<b>1 345 479,6</b>

Em 31 de dezembro de 2024, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países integrados na área do euro. No capítulo 7 do relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

## NOTA 4 • OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Em 2024, a rubrica “Outros ativos financeiros” compreende:

- A aplicação em dois Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (“CEDIC”), junto do IGCP: um de 173 000,0 milhares de euros e outro de 34 490,0 milhares de euros, com prazos de vencimento em 27 de janeiro de 2025 e 6 de fevereiro de 2025, respetivamente;
- O acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente aos CEDIC, contados até 31 de dezembro de cada ano, no valor de 195,3 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 170,4 milhares de euros).

## NOTA 5 • CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” apresenta a seguinte decomposição:

Caixa e depósitos bancários	31-12-2024	31-12-2023
Caixa	0,4	0,4
Depósitos à ordem	1524,5	414,4
	<b>1524,9</b>	<b>414,8</b>

O FGD está sujeito à aplicação do princípio de unidade de tesouraria em conformidade com o Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor em 2024 (artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro), tendo obtido dispensa parcial nos termos legalmente previstos.

Em 31 de dezembro de 2024, os depósitos bancários compreendem os depósitos à ordem junto de:

- a) Banco de Portugal no valor de 1,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 0,2 milhares de euros);
- b) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. (IGCP), no valor de 420,1 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 40,2 milhares de euros);
- c) Bank of New York Mellon, no valor de 1103,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 373,9 milhares de euros).

A Demonstração de Fluxos de Caixa e seus equivalentes apresenta, em detalhe, as movimentações observadas em caixa e depósitos à ordem.

## NOTA 6 • OUTRAS CONTAS A RECEBER E DIFERIMENTOS

A rubrica “Outras contas a receber e diferimentos” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos	31-12-2024	31-12-2023
Coimas a favor do FGD	2831,8	3840,3
Perdas por imparidade	-10,0	-10,0
	<b>2821,8</b>	<b>3830,3</b>
Juros a receber de depósitos à ordem	7,9	242,6
Outras contas a receber	6,1	-0,0
	<b>2835,9</b>	<b>4073,0</b>

As coimas a favor do FGD encontram-se reconhecidas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, cujo produto reverte a favor do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 20). O valor total a receber no final de 2024 (2821,8 milhares de euros; 2023: 3830,3 milhares de euros) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições através de pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela cobrança e entrega do produto das coimas em processos regulares, ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, quando o produto da coima resulta de ordem de um tribunal. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) está relacionada com a coima relativa a um processo de contraordenação sobre uma instituição de crédito que se encontra em liquidação judicial, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável.

A rubrica “Juros a receber de depósitos à ordem” respeita ao acréscimo de rendimento pelo juro corrido, e não vencido, referente ao mês de dezembro de cada ano sobre o saldo à ordem colocado junto do Banco de Portugal (Nota 15).

## NOTA 7 • CONTRIBUIÇÕES — CONTRATOS DE COMPROMISSO IRREVOGÁVEL

A rubrica “Contribuições por compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito de contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2024, não foi permitido às instituições de crédito participantes a substituição da contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, nos termos da Instrução n.º 27/2023 do Banco de Portugal.

O decréscimo verificado nesta rubrica, no valor de 97 216,9 milhares de euros, resulta da liquidação de contratos de compromisso irrevogável de pagamento por parte de um conjunto de instituições participantes. O contexto deste conjunto de operações encontra-se detalhado na Caixa 1 do *Relatório de Atividades*.

## NOTA 8 • ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis	31-12-2024	31-12-2023
<b>Ativo bruto</b>		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
<b>Depreciações acumuladas</b>		
Equipamento administrativo	5,7	5,7
	-	-

Os ativos fixos tangíveis registados encontram-se em utilização apesar de estarem totalmente depreciados.

## NOTA 9 • RECURSOS PRÓPRIOS

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais, periódicas e os compromissos irrevogáveis de pagamento das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período<sup>1</sup>.

O acréscimo de 62 059,0 milhares de euros verificado em 2024 incorpora os seguintes efeitos:

- O resultado líquido do período (+60 817,6 milhares de euros);
- O recebimento de contribuições periódicas anuais, totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes (+1252,1 milhares de euros); e
- Acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora relativo a um processo enquadrado no reembolso de depósitos do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, cuja probabilidade de reembolso foi anteriormente reconhecida (-10,7 milhares de euros).

A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

No que respeita a reembolso de depósitos, refere-se, por memória, que ocorreu, em abril de 2010, o acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura.

Entre 2010 e 31 de dezembro de 2024, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 105 032,5 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- (i) Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (103 311,2 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 8,1 milhares de euros que não foi possível liquidar

1. Os recursos próprios integram também a verba transferida pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (“FGCAM”), entretanto extinto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2019, de 12 de agosto.

por questões operacionais alheias ao Fundo, registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);

- (ii) Depósitos suscetíveis de serem reembolsados pelo FGD, relativamente aos quais não foi ainda efetuada ordem de pagamento igualmente por questões operacionais alheias ao Fundo (517,5 milhares de euros), registados na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 10);
- (iii) Provisão para depósitos sob garantia (1 203,8 milhares de euros), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) foram objeto de penhor, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, ou (iii) foram objeto de decisão do tribunal no sentido do pagamento do reembolso de depósitos, ainda que essa decisão seja passível de reversão (Nota 13).

## **NOTA 10 • RESPONSABILIDADES RELATIVAS A REEMBOLSO DE DEPÓSITOS**

Esta rubrica apresenta o montante de 525,6 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 525,6 milhares de euros) relativos a depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, que estão por reembolsar. Estes créditos encontram-se caracterizados nas alíneas (i) e (ii) da Nota 9.

## **NOTA 11 • ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS**

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, essencialmente, a estimativa de imposto a pagar relativo a 2024 que incide sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados a depósitos à ordem junto de entidades não residentes (9,8 milhares de euros) e à carteira de títulos de negociação (174,2 milhares de euros), em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2 alínea j).

## **NOTA 12 • OUTRAS CONTAS A PAGAR E DIFERIMENTOS**

A rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” apresenta, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes relativos a serviços de auditoria financeira às contas (14,4 e 23,8 milhares de euros, respetivamente) e a comissões do sistema de liquidação de títulos (15,9 e 23,3 milhares de euros, respetivamente).

## **NOTA 13 • PROVISÕES**

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo, que decorrem exclusivamente do processo de reembolso dos depósitos constituídos no Banco Privado Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2024, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e., se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício).

Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A movimentação em 2023 e 2024 deve-se ao acerto relacionado com a contagem de dias de juro de mora relativo a dois casos enquadrados no processo de reembolso de depósitos do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, cuja provável responsabilidade de reembolso foi reconhecida em 2022:

Provisões	31-12-2024	31-12-2023
<b>Saldo inicial</b>	<b>1193,1</b>	<b>1182,5</b>
Reforços	10,7	10,7
<b>Saldo final</b>	<b>1203,8</b>	<b>1193,1</b>

## NOTA 14 • PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

Em 31 de dezembro de 2024, a rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, a depósitos à ordem e a outros ativos financeiros, cujo imposto só se tornará devido em 2025, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j) — Nota 17.

## NOTA 15 • RESULTADO DE JUROS E DE RENDIMENTOS E GASTOS EQUIPARADOS

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	31-12-2024	31-12-2023
<b>Juros obtidos</b>		
Depósitos à ordem	130,0	909,8
Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo	384,5	170,4
Títulos de negociação	746,2	697,8
	<b>1260,7</b>	<b>1778,1</b>

Os juros obtidos com depósitos à ordem compreendem o rendimento associado aos juros auferidos sobre os depósitos à ordem constituídos junto do Banco de Portugal. Até 30 de abril de 2023, esses depósitos foram remunerados em conformidade com o disposto na Decisão BCE/2022/30, de 12 de setembro de 2022 e, a partir de 1 de maio de 2023, de acordo com o disposto na Orientação BCE/2023/8, de 5 de abril de 2023. A redução observada no montante de juros obtidos em 2024, face a 2023, deveu-se, essencialmente, ao menor montante depositado na conta do Fundo no Banco de Portugal.

Os juros obtidos com títulos de negociação são provenientes de investimentos em obrigações com cupão, emitidas por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais europeias.

## NOTA 16 • GANHOS/PERDAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” reflete as variações de justo valor e as mais ou menos valias realizadas em ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras	31-12-2024			31-12-2023		
	Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
<b>Dívida pública</b>						
Obrigações do Tesouro	4903,8	2990,4	<b>7894,2</b>	3897,0	2653,8	<b>6550,8</b>
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	18 726,8	28 419,5	<b>47 146,3</b>	10 724,6	10 776,5	<b>21 501,2</b>
Bilhetes do Tesouro	191,1	-	<b>191,1</b>	5866,6	429,6	<b>6296,3</b>
<b>Entidades supranacionais</b>						
Obrigações	694,7	-	<b>694,7</b>	194,1	1327,9	<b>1522,0</b>
	<b>24 516,4</b>	<b>31 409,9</b>	<b>55 926,3</b>	<b>20 682,4</b>	<b>15 187,8</b>	<b>35 870,2</b>

O resultado positivo desta rubrica decorreu do investimento em títulos emitidos por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais.

O aumento observado no montante da rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”, em 2024 face a 2023, deveu-se, essencialmente, ao aumento, durante a primeira metade do ano, do prazo médio de investimento dos títulos em carteira, conjugado com o efeito de redução das taxas de juro ao longo de 2024. Adicionalmente, verificou-se um aumento do montante sob gestão, proveniente da liquidação de montantes de compromissos irrevogáveis de pagamento. No capítulo 7 do relatório de atividades do FGD, apresenta-se informação mais detalhada sobre a estrutura da carteira e sobre o retorno obtido.

## NOTA 17 • IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os períodos de 2024 e 2023 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento	31-12-2024	31-12-2023
Imposto corrente	433,9	542,0
Imposto diferido	-55,7	-3,2
	<b>378,2</b>	<b>538,8</b>

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2024 (ao abrigo do regime de tributação previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2025, por via declarativa (Declaração Modelo 22), relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação, de depósitos à ordem e de outros ativos financeiros, de acordo com a descrição apresentada na Nota 11.

O montante reconhecido em 2024 em resultados, referente a impostos diferidos, diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, relativos aos rendimentos a obter de títulos de negociação, de depósitos à ordem e de outros ativos financeiros (Nota 14).

## NOTA 18 • GASTOS COM PESSOAL

Em 2024 e 2023, nenhum membro da Comissão Diretiva auferiu remuneração, pelo que o Fundo não regista qualquer gasto com pessoal. A composição da Comissão Diretiva pode ser consultada no início do Relatório de Atividades.

## NOTA 19 • FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos	31-12-2024	31-12-2023
Comissões do sistema de liquidação de títulos	96,3	85,3
Trabalhos especializados	7,2	7,2
Comunicação	0,3	0,4
Contencioso e notariado	-	1,8
Despesas de representação	0,5	-
	<b>104,2</b>	<b>94,8</b>

A rubrica relativa a trabalhos especializados corresponde aos serviços de auditoria externa às contas de cada período.

## NOTA 20 • OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a rubrica “Outros rendimentos e ganhos” compreende o montante de 4171,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 5710,1 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem rendimento do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Em 31 de dezembro de 2023, esta rubrica compreende ainda o acerto referente ao excesso de estimativa de imposto referente a 2022 (4,9 milhares de euros).

## NOTA 21 • OUTROS GASTOS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 2024, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente os montantes despendidos com quotizações anuais suportadas pelo FGD como membro do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* no valor de 8,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 8,0 milhares de euros) e do IADI – *International Association of Deposit Issuers* no valor de 23,9 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 30,6 milhares de euros), assim como o pagamento de emolumentos relativos à fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas, no valor de 17,2 milhares de euros, e a retificação de um rendimento reconhecido em anos anteriores relativo a uma coima resultante de um processo de contraordenação instaurado pelo Banco de Portugal, no valor de 9,0 milhares de euros (ambos sem paralelo em 2023).

## NOTA 22 • PROCESSOS EM CONTENCIOSO

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2024, citado como réu em oito processos judiciais (um dos quais uma mera notificação judicial avulsa). Estes processos são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do Banco Privado Português, S. A., hoje em liquidação, para o exercício da atividade — à exceção de dois processos relacionados com as resoluções do Banco Espírito Santo, S. A., e do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., ambos em liquidação. Não sendo possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que aqueles processos se encontram pendentes, nem determinar uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD, a Comissão Diretiva, que tem acompanhado a evolução das ações judiciais, suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso.

Do ponto de vista das ações que visam o FGD e estão compreendidas no referido cômputo, o ano de 2024 conheceu um desenvolvimento relevante: foi proferida, pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sentença que decidiu dois processos apensados, nos quais se deduziam pedidos de indemnização por responsabilidade civil contra o Banco de Portugal (e, num dos processos, também contra o Fundo de Garantia de Depósitos), num valor agregado superior a 5 milhões de euros, por alegadas falhas de supervisão relacionadas com o BPP. Após a audiência de julgamento, o Tribunal absolveu o Banco de Portugal e o Fundo de Garantia de Depósitos de todos os pedidos deduzidos.

Por outro lado, findou, por sentença que julgou deserta a instância, a única ação pendente contra o FGD relacionada com a resolução do BES.

## NOTA 23 • ATIVOS CONTINGENTES

Em 31 de dezembro de 2024, o FGD tem um ativo contingente relativamente aos direitos emergentes dos reembolsos realizados pelo Fundo no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP), em liquidação desde 2010. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado, no montante das ordens de pagamento realizadas a favor de depositantes do BPP (deduzidas de devoluções ao FGD). Apenas no momento em que o Fundo receber a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos, e conhecendo

o valor a receber, é que o correspondente ativo é reconhecido na face da Demonstração da Posição Financeira por contrapartida de Recursos Próprios, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g). Dada a incerteza, não é possível estimar com fiabilidade o valor deste ativo contingente.

## NOTA 24 • PASSIVOS CONTINGENTES

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, um valor de 36,5 milhares de euros, por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros);
- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros).

## NOTA 25 • VALORES MOBILIÁRIOS ENTREGUES EM PENHOR MERCANTIL

Em 31 de dezembro de 2024, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebidos como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 7 e 9) e cujo valor do compromisso em penhor ascende a 104 435,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2023: 207 367,9 milhares de euros). A mensuração deste registo corresponde a 90% da cotação mínima dos valores mobiliários entregues em penhor mercantil, registada nos 30 dias anteriores à data de referência das demonstrações financeiras, representando, em conformidade com os termos contratuais, um montante superior ao valor nominal apresentado na Demonstração da Posição Financeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e).

A redução observada no montante desta rubrica, face a 2023, reflete a liquidação de compromissos irrevogáveis de pagamento por parte de um conjunto de instituições participantes e a consequente redução dos ativos entregues em garantia.

## NOTA 26 • PARTES RELACIONADAS

O RGICSF, que regula o funcionamento do FGD, estabelece, no artigo 158.º, que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

As transações e saldos com partes relacionadas no decurso normal da atividade do Fundo, cujos termos refletem as condições normais do mercado, são as seguintes:

Transações com partes relacionadas	31-12-2024	31-12-2023
Banco de Portugal — juros recebidos sobre depósitos à ordem	251,2	1147,4
Banco de Portugal — Comissões do sistema de liquidação de títulos	30,3	-
<b>Saldos com partes relacionadas</b>	<b>31-12-2024</b>	<b>31-12-2023</b>
<b>Ativo — Caixa e depósitos bancários</b>		
Banco de Portugal — depósitos à ordem	1,1	0,2
<b>Ativo — Outras contas a receber e diferimentos</b>		
Banco de Portugal — juros de depósitos à ordem	7,9	242,6
<b>Passivo — Outras contas a pagar e diferimentos</b>		
Banco de Portugal — comissões do sistema de liquidação de títulos	6,1	16,2
	<b>2,9</b>	<b>226,7</b>

Lisboa, 14 de março de 2025

### **A COMISSÃO DIRETIVA**

#### **Presidente**

Luís Augusto Máximo dos Santos

#### **Vogais**

Joaquim Miguel Ferreira Mendes

Norberto Emílio Sequeira da Rosa



---

### III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal





**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS**

### **EXERCÍCIO DE 2024**

#### **PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL**

##### **1. ENQUADRAMENTO**

Nos termos do Artigo 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante FGD ou Fundo), zela pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis, e emite parecer acerca das contas anuais apresentadas pela Comissão Diretiva.

##### **2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

Durante o ano de 2024, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de contactos regulares com o Presidente da Comissão Diretiva e o Secretário-Geral do Fundo, com os serviços de apoio que funcionam junto do Banco de Portugal, e ainda através da análise das atas das reuniões da Comissão Diretiva e da Comissão de Investimentos, de informação financeira e de gestão, e de outra documentação que é regularmente disponibilizada e/ou solicitada.

##### **3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS**

Na referida atividade de acompanhamento regular, o Conselho de Auditoria deu especial atenção às políticas e processos de gestão das disponibilidades financeiras do FGD e à análise da evolução da respetiva rentabilidade. Por força dos princípios de prudência e de



preservação de liquidez que orientam a atividade do FGD de forma a garantir a sua missão de garantia de depósitos, o Fundo aplica os seus recursos em ativos com elevada qualidade creditícia e maturidades relativamente curtas. Em 2024, manteve-se a trajetória de melhoria dos resultados tendo o FGD alcançado um resultado positivo de cerca de 60,8 milhões de euros (2023: 42,7 milhões de euros), reforçando, assim, os seus recursos próprios que, em 31 de dezembro de 2024, totalizavam cerca de 1.787,4 milhões de euros. Este resultado positivo decorreu fundamentalmente da rentabilidade obtida em títulos emitidos por estados soberanos da área do euro e por entidades supranacionais europeias.

A iniciativa da Comissão Diretiva, iniciada em 2023, de promover, junto das instituições financeiras participantes no Fundo, a conversão das contribuições devidas relativas a anos anteriores, cobertas por compromissos irrevogáveis de pagamento, substituindo-as por entregas efetivas de numerário, tem-se revelado apropriada e deve ser continuada. Dos cerca de 193,4 milhões de euros de compromissos irrevogáveis existentes no início de 2024, foi convertido em numerário o montante de cerca de 97,2 milhões de euros que reforçou as aplicações financeiras do Fundo.

O Conselho de Auditoria acompanhou o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 14 de março de 2025, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras, e as respetivas notas explicativas.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da BDO & Associados, SROC, Lda., cujo parecer, datado de 18 de março de 2025, não contém qualquer reserva ou ênfase.

#### 4. PARECER

Com base nos trabalhos efetuados, e tendo presente o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos referentes ao exercício de 2024.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## 5. AGRADECIMENTOS

O Conselho de Auditoria manifesta o seu reconhecimento pela cooperação institucional existente com a Comissão Diretiva e o Secretariado do Fundo, e agradece aos serviços de apoio do Banco de Portugal a colaboração prestada.

Lisboa, 25 de março de 2025

O Conselho de Auditoria

Óscar Figueiredo

Alexandre Boa-Nova Santos

Maria Albertina Barreiro Rodrigues



---

## IV Parecer do Auditor Externo



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1 789 451 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1 787 382 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 60 818 milhares de euros), a demonstração de resultados, a demonstração de alterações nos recursos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo e detalhadamente descritos na nota explicativa 2 às demonstrações financeiras.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- elaboração do relatório de atividades;



- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é responsável por acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as suas contas anuais.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no

nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de atividades**

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de atividades foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Fundo, não identificamos incorreções materiais.

Lisboa, 18 de março de 2025



---

Rui Carlos Lourenço Helena,  
(ROC nº 923, inscrito na CMVM sob o nº 20160541)  
em representação de BDO & Associados - SROC



---

## V Anexos



# Lista das instituições de crédito participantes no FGD<sup>1</sup>

## **Bancos**

Banco Activobank, S. A.  
Banco Atlântico Europa, S. A.  
Banco BAI Europa, S. A.  
Banco BIC Português, S. A.  
Banco BPI, S. A.  
Banco Comercial Português, S. A.  
Banco Credibom, S. A.  
Banco CTT, S. A.  
Banco de Investimento Global, S. A.  
Banco Finantia, S. A.  
Banco Invest, S. A.  
Banco L. J. Carregosa, S. A.  
Banco Português de Gestão, S. A.  
Banco Primus, S. A.  
Banco Santander Totta, S. A.  
Best — Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.  
Bison Bank, S. A.  
BNI — Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.  
Caixa — Banco de Investimento, S. A.  
Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Haitong Bank, S. A.  
Montepio Investimento, S. A.  
Novo Banco dos Açores, S. A.  
Novo Banco, S. A.  
Itaú BBA Europe, S. A.

## **Caixas económicas**

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S. A.  
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

## **Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao SICAM**

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C.R.L.

1. Situação em 31 de dezembro de 2024 de acordo com o registo no Banco de Portugal.

## **Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM**

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro e Lafões, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, Campo Maior e Borba, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro, Albergaria e Sever C.R.L..  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Centro Litoral, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Arade, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Santa Maria, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e de Terras do Bouro, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alentejo Sul, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Sabor, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora e Douro, C.R.L.  
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

#### **Instituições cuja participação no FGD cessou em 2024**

##### **Caixas Económicas**

Caixa Económica do Porto

##### **Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao SICAM**

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo, C.R.L.

